

## RESOLUÇÃO N. 005/2021

*Disciplina o Serviço de Desempenho Parlamentar (SDP) na forma que indica e dá outras providências.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Desempenho Parlamentar (SDP), no âmbito da Câmara Municipal de Aquiraz, com a finalidade de garantir o pleno desenvolvimento da atividade legislativa por parte dos Vereadores do Município de Aquiraz.

**Art. 2º** As despesas inerentes à manutenção dos trabalhos dos gabinetes parlamentares serão gerenciadas pelos Vereadores, por meio do Sistema de Desempenho Parlamentar (SDP), obedecendo aos limites percentuais estabelecidos por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquiraz.

§ 1º Deverá ser criada uma unidade orçamentária distinta, com ordenador de despesa distinto para cada Gabinete de Vereador, o qual assumirá a responsabilidade pela gestão da despesa e a respectiva Prestação de Contas, ou indicará ao Presidente da Câmara, qual servidor vinculado ao respectivo Gabinete, ficará responsável pela gestão da despesa, devendo o mesmo ser designado por Portaria do Presidente da Câmara, como ordenador de despesas da respectiva unidade orçamentária.

§ 2º O Vereador será responsável pelo recebimento dos serviços realizados, devendo atestar a conformidade dos mesmos mediante assinatura na Nota de Liquidação correspondente e em caso de não possuir, o Presidente da Câmara fica isento de qualquer responsabilidade pela despesa vinculada a respectiva unidade orçamentária.

§ 3º Por ser recurso de natureza pública, os responsáveis pela gestão estão sujeitos, nos termos do disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual n. 12.509, de 06 de dezembro de 1995.

**Art. 3º** O saldo não utilizado pelo vereador é cumulativo, podendo ser utilizado por até um trimestre no exercício vigente, à exceção do último trimestre, que em decorrência do disposto na Emenda Constitucional n. 109, de 15 de março de 2021, que não poderá ser acumulado ou sua utilização prorrogada, na forma a seguir especificada:

I – o saldo acumulado no primeiro trimestre expirará no último dia do mês de junho;

II – o saldo acumulado no segundo trimestre expirará no último dia do mês de setembro;

III – o saldo acumulado no terceiro trimestre expirará no último dia do mês de dezembro;

IV – o saldo acumulado no quarto trimestre expirará no último dia do mês de dezembro

*Parágrafo único.* A utilização do saldo acumulado se dará na mesma proporção do percentual não utilizado, vinculando-se à respectiva despesa não realizada.

**Art. 4º** Em caso de convocação de suplente, o SDP do Vereador que entrará no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculado proporcionalmente ao período efetivo do exercício mensal, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

*Parágrafo único.* Ocorrendo assunção ou reassunção ao mandato na mesma data em que se afasta o ocupante da vaga, atribui-se parcela relativa àquele dia ao titular do mandato ou, quando se tratar de sucessão de suplentes, ao de maior ascendência na ordem de suplência.

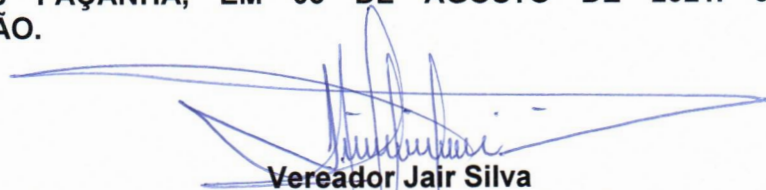
**Art. 5º** O direito a utilização do SDP restringe-se ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento, devendo ser observadas as condições estabelecidas no § 1º e 2º do art. 2º desta Resolução.

*Parágrafo único.* Não sofrerá redução ou suspensão do SDP o Vereador licenciado pelos motivos previsto no art. 89, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aquiraz.

**Art. 6º** Por Lei específica, serão criadas as dotações orçamentárias para cada Unidade Orçamentária, através de Crédito Adicional Especial.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VIRTUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, VEREADOR PEDRO DE FREITAS FAÇANHA, EM 03 DE AGOSTO DE 2021. 322 ANOS DE EMANCIPAÇÃO.**



**Vereador Jair Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz**